



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 002/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA L. J. DOS ANJOS ALMEIDA - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa L. J. DOS ANJOS ALMEIDA – ME., com sede a Rua José Gonçalves Filho, nº. 968, Bairro Interlagos, em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.099.153/0001-99 e inscrição Estadual nº. 28.315.604-0.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA por seu bastante procurador o Sr. CICERO ALVES DE FREITAS, brasileiro, separado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 155.198 – SSP/MS e do CPF nº. 271.710.271-04, residente e domiciliado, a Rua Manoel Galdino de Souza, nº.1379, Jardim Brasília, em Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, dispensado o processo Licitatório, nº. 002/2013 de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação e Lei Municipal nº.914/95 de 26 de janeiro de 2005.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento estimado de 2.960 (dois mil, novecentos e sessenta) litros de leite integral pasteurizado, tipo c, em embalagem tipo asepteofilm de 1 litro, para atender a demanda da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo socorro e o Fundo Municipal de Investimento social – FMIS do Município de Santa Rita do Pardo – MS, pelo período de 30 (trinta) dias, em conformidade com anexo I que é parte integrante do presente instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL:

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos noventa e dois reais), que será pago de acordo com o fornecimento, sendo R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por litro fornecido, conforme processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresenta da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestado pelo departamento competente.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 – DA CONTRATADA:

4.2 – Fornecer os produtos a que se refere o Contrato, em consonância com o anexo I do edital, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.

4.3 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do presente



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Contrato, não podendo ser argüido, para exclusão de responsabilidade, o fato de a administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução.

45 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se repor aquele que apresentar alguma irregularidade.

4.6 – DA CONTRATANTE:

4.7 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

4.8 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - O valor total do presente Contrato, correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento vigente:

Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.13 - Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
Sub Unidade: 02.13.02 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub Função: 301 – atendimento Básico
Classif. Orçamentária: 0014.2052 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Gerência de Promoção social e Trabalho
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho
Sub Unidade: 02.11.03 – Fundo Municipal de Investimento Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub Função: 244 – Assistência Comunitária
Classif. Orçamentária: 0015.2033 – Desenvolvimento das Ações Serviços FMIS
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material, bem ou Serviço p/ Distrib.Gratuita

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS:

6.1 – A vigência do presente instrumento será a partir de 11 de janeiro de 2013 á 10 de Fevereiro de 2013.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA SETIMA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

7.1 – DAS ALTERAÇÕES:

7.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

7.3 – DAS MULTAS:

7.4 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

7.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

7.6 – Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.

7.7 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

7.8 – DA RESCISÃO:

7.9 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

7.10 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

7.11 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648 de 27/05/98, e do Código Civil brasileiro.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**CLÁUSULA NONA
DO FORO:**

9.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 11 de Janeiro de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

L. J. DOS ANJOS ALMEIDA- ME
p.p/ Cícero Alves de Freitas
Contratado

TESTEMUNHAS:

a)-----
Cristiane da silva Freitas
CPF 951.849.101-15

b)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20
